

Réplica Eletrônica

NUJURI - Núcleo do Tribunal do Júri

Ano 3 - Edição 2

MPMT

17 de fevereiro de 2017

Na Tribuna da Sociedade

A filha da vítima

Era noite em Apicás-MT (município que se encontra na divisa entre os Estados de Mato Grosso, Amazonas e Pará), na data de 23.10.89, LUIZ (nascido em 26.04.47) havia saído para a Fazenda com sua esposa, deixando em sua residência a filha grávida a qual estava acompanhada de seu namorado LUIZ, todavia, (por razões desimportantes à narrativa) retornou a sua casa pouco tempo depois, por volta das 22:00 horas, ocasião em que matou o namorado da filha, foragindo-se em seguida.

À época dos fatos, Apicás pertencia à comarca de Alta Floresta-MT, distante cerca de 200 kms de estradas de terra (intransitáveis em grande parte do tempo), com diversas pontes de madeira e balsas para a travessia de rios, de modo que os atos processuais quase nunca eram cumpridos.

Nesse diapasão, o plenário do júri somente foi designado para o dia 10.05.2012.

No citado dia, não havia, na Câmara Municipal (local do julgamento), cidadãos apicaenses, mas notei a presença de muitos familiares do réu, todos provenientes de outro estado da federação. Vale acrescentar que o réu (que se mudou para outro Estado da federação depois do fatídico dia) manteve a estratégia e preferiu não comparecer ao julgamento, continuando “desaparecido” para o processo (embora sua prisão preventiva já não mais se encontrava decretada).

Durante os debates, o *dominus litis*, além de demonstrar a autoria e materialidade, investia no princípio da prevenção geral (uma das finalidades da pena), eis que Apicás (região de intenso garimpo no passado) possuía cultura de assassinatos que não poderia, em hipótese alguma, ser incrementada pela sensação de impunidade, em especial em um caso bem comprovado por meio das provas coligidas aos autos.

Inesperada e surpreendentemente, em um dos intervalos dos debates, fui avisado que a filha da vítima estava assistindo ao julgamento. Vale ressaltar que a citada pessoa, de alguma forma, encontrava-se presente no momento e local em que seu avô assassinou seu pai, pois encontrava-se no ventre de sua genitora.

Não tive dúvidas; fui imediatamente conversar com a jovem de pouco mais de vinte anos... Ao iniciar o diálogo, todavia, não senti boa recepção e, após algumas respostas lacônicas, perguntei-lhe de rompante: “*Por acaso você está brava comigo?*”. Ela (mudando radicalmente de postura) olhou-me pela primeira vez diretamente nos meus olhos e disse-me enérgica e raivosamente: “*LÓGICO, o senhor quer condenar MEU AVÔ!!!!*”

Com todo respeito, com a voz baixa e calma, respondi-lhe que estava querendo condenar o avô dela em defesa e honra do pai dela. Voltei ao julgamento, mantive a acusação nos mesmos termos e o réu foi condenado a 15 anos de reclusão.

Documento - Teses do Júri

O Congresso do Júri, realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional/Escola Superior do Ministério Público (CEAF/ESMP) em outubro de 2016, na cidade de Águas de Lindoia, deliberou e votou teses institucionais ao longo do evento.

Ao todo foram aprovadas 25 teses, divididas em 4 tópicos: Direito Material, Investigação Criminal, Sumário da culpa e atuação em plenário e Organizacional e Estrutural.

Para visualizar a Carta de Águas de Lindoia, clique aqui (http://www.mpsp.mp.br/portal/pls/portal/I/PORTAL.wwpob_page.show?_docname=2603782.PDF) ou no Portal NUJURI (<https://intranet.mpmt.mp.br/nujuri/files/documentos/9d9d2fdf0f9681021084>)

Grandes Promotores do Júri

Émerson Luís de Lima

Mulher Mata o Marido

(parte I)

No dia 19 de março de 1951, na Rua Conde de Bonfim, no Rio de Janeiro, Helbe Mascarenhas de Moraes desfechou tiros de revólver contra seu marido, do qual se achava separada, o capitão Brandão Mascarenhas de Moraes, matando-o. A vítima era filho do comandante da FEB – Força Expedicionária Brasileira – na II Guerra Mundial, marechal João Baptista Mascarenhas de Moraes, e o crime adquiriu grande repercussão nacional.

Promoveu a acusação o dr. Émerson Luís de Lima, auxiliado pelo advogado Carlos de Araújo Lima, como assistente de acusação, figurando na defesa o advogado João Romeiro Neto, que reivindicou o estado de legítima defesa em favor da ré. Houve réplica e tréplica.

Por se tratar de uma peça de acusação admirável, objetiva e homogênea, reproduzimos a acusação pública produzida pelo promotor público Émerson Luís de Lima.

Mesmo hoje, quase 05 anos após o julgamento, mesmo desagradando os familiares da vítima, mesmo sem qualquer repercussão do julgamento na sociedade de Apicás (ou em qualquer outro lugar), mesmo lembrando que justiça tardia não seria justiça (ainda rogando a Deus que eu tenha atuado de forma a bem representar a instituição a qual pertença) continuo convicto do acerto da condenação, naquela sociedade onde tantas e tantas pessoas perderam a vida, sem que muitos e muitos responsáveis fossem condenados. Local onde a impunidade, portanto, apresentava-se ainda agigantada.

Curiosidade: quando fui elaborar o presente texto (fevereiro de 2017), pesquisei o resultado de recurso interposto no processo em testilha, ocasião em que verifiquei que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso anulou o júri ora descrito, em razão da condenação ter se baseado unicamente em provas policiais!!! No momento, deve ser lembrado que o réu foragiu-se do local do crime e nunca se apresentou ao processo, nem para ser interrogado, mesmo com a prisão preventiva já revogada!!! Nesse contexto, o juiz de piso abriu vista dos autos para as partes apresentarem testemunhas (fase do artigo 422 do CPP). Como o réu fará 70 anos no próximo ano, a prescrição em abstrato ocorrerá no mês de abril de 2017!!!

Após narrar o presente caso lembrei-me que o Promotor de Justiça, ao hastejar sua bandeira ou defender seu ponto de vista SEMPRE (mesmo fora dos autos ou verbalmente) manifesta-se em nome de sua instituição: “O Ministério Público entende que...” ou “O Ministério Público requer...”. Diferentemente, a “Magistrat du siège¹”, por outro lado, recorrentemente, utiliza-se de verbo na primeira pessoa do singular para referir-se a determinada causa...

Nesse sentido, dignas de registro as atuações de valorosos Promotores de Justiça que, mesmo desagradando e enfrentando criminosos, políticos, policiais, juizes e até mesmo a família da vítima de homicídio consumado (sua filha, no caso em questão), LUTAM (sob os influxos das mais relevantes forças, pois servem aos mais nobres interesses e ideais) em defesa da sociedade e contra injustiças reinantes, sempre com o intuito de transformar a sociedade e fazer do mundo um lugar melhor.

Diante do exposto, rendo todas minhas homenagens a esta FANTÁSTICA instituição estatal brasileira, que muito fez pelo Brasil e que, sem dúvidas, muito mais fará pelo povo de nosso país, a qual convencionamos denominar, muito apropriadamente, de MINISTÉRIO PÚBLICO!

Exercer, todavia, a função no Estado do Mato Grosso (tão próspero e que recebe tão bem tantos brasileiros de outros estados da federação que aqui fizeram morada, sem deixar de derramar suor em suas terras) é uma experiência única.

Ser Promotor de Justiça no MPMT (um dos melhores do país) ganha especial contorno nas situações em que se exerce a profissão em longínquas cidades, isoladas por centenas de quilômetros de terra e/ou que possuem somente 20 ou 30 anos, nas quais a participação do Ministério Público é muito intensa seja pela procura da sociedade, pela atuação de seus membros, pelo respeito dispensado por políticos honestos ou pelo temor sentido pelos políticos desonestos.

Ao fim e ao cabo, por imposição (moral e lógica), sou forçado a discordar do eminente jurista Gofredo da Silva Telles², de modo que ao concluir o singelo artigo, ouço do meu coração e registro em fortes tintas: “Ser Promotor de Justiça não é a melhor profissão do mundo, a melhor profissão do mundo é ser Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Mato Grosso”.

Senhores jurados. Todos nós lamentamos sinceramente a situação em que se encontra a acusada Helbe Mascarenhas de Moraes. Lamentamos porque, srs. Jurados, é sempre um desgraçado aquele que delinque. Mas lamentamos também – não poderíamos deixar de fazê-lo – que uma vida tenha sido ceifada na plenitude de sua floração. Lamentamos, sobretudo, a situação da família da vítima que perdeu, para sempre, o seu único filho. Lamentamos ainda a situação da família da acusada, de seus pais, do velho professor Jerônimo, que, desde que foi presa a sua filha, comparece, assiduamente, a este tribunal, numa solidariedade compreensível de um pai para com a sua filha que, de qualquer modo, é um pedaço de seu coração.

Mas srs. jurados – e aqui eu me socorro dos ensinamentos recebidos do grande criminalista Romeiro Neto, quando esses ensinamentos são puramente jurídicos e quando não têm outro objetivo que não o de esclarecer, de fazer luz sobre a ciência penal –, socorro-me de s. Exa. quando, fazendo suas, as sentenciosas palavras de Seguiet, na sua célebre réplica, consignou nas alegações finais deste processo: ‘*Excellence, sachez que la Cour rend des arrêts et non des services*’.

Sim, srs. jurados, sabeis que a Corte não presta serviços e, por isso, não estamos aqui para prestá-los, quer à família da vítima, a quem, pessoalmente, não conhecemos, a não ser de nome, por se tratar de uma família ilustre, respeitável e tradicional no Brasil, como também não estamos aqui para prestar serviços à acusada ou à sua família, atendendo a solicitações impertinentes num caso de tão graves e funestas consequências.

O Júri, para bem julgar, deverá socorrer-se da prova constante nos autos. Deverá socorrer-se também do Direito Positivo, porque seria fantástico procurar qualquer outra solução para este caso fora do processo e fora do Código Penal. (...)

Durante um largo espaço de tempo, raros eram os casos de maridos que matavam as respectivas mulheres e mais raros ainda, raríssimos, eram os casos de mulheres que matavam os respectivos maridos.

Lembrai-vos que, antes da vigência do atual Código Penal, havia uma *entourage* de crimes passionais, e a impunidade vinha, sempre, como prêmio, como glorificação desses delinquentes que Nelson Hungria, magistralmente, classificou como ‘estelionatários da honra e contrabandistas do amor’.

Tudo ia assim, sereno e calmo, até que surgiu na Capital vizinha, na decantada de Niterói, uma Aracy Abelha – o anjo do assassinato – para se tornar a paladina do crime, a *leader* das mulheres passionais. Um advogado de renome conseguiu absolver Aracy Abelha (...) Aracy Abelha tornou-se uma mulher-símbolo – representa a impunidade da criminosa, a *leader* da machadinha, o *speculum justitiae* das esposas traídas, das amantes enganadas e das mulheres vingadoras. Daí ter sido, srs. jurados, o advogado da ré nesse processo, até há bem pouco tempo, o seu defensor, como o fora o seu consultor jurídico, antes da perpetração deste crime.

Já era, portanto, o conhecido criminalista, o advogado da ré antes da perpetração do crime, e o mesmo advogado que absolvera Aracy Abelha e ficara como ídolo das vingadoras, aliás, s. exa... é um defensor impertérito das mulheres que matam (...)

Senhores jurados, é o próprio advogado da ré quem o diz, quem reconhece ser alarmante a série de crimes de mulheres que matam os maridos. Ele é uma das molas centrais de tudo isso. E continua: ‘Mas isto é consequência da evolução por que tem passado a mulher nos últimos tempos’.

A mulher evoluiu, disse. s. exa., evoluiu para matar. A mulher agora mata, está em pé de igualdade com o homem, ou, por outra, superou-o com vantagens. Depois de Aracy Abelha, inúmeros outros crimes de

Por Henrique de Carvalho Pugliesi, Promotor de Justiça em Nova Mutum

1 - Como cediço, expressão do direito francês, utilizada para diferenciar da "Magistrat du Parquet" ou "Magistrat Debout", ou magistratura de pé.

Tal citação intenciona demonstrar que, no direito alienígena, não há margem para o "esquecimento" da função de representante estatal do Ministério Público, ao passo que, no Brasil, ainda se apresenta como necessário a utilização da "crítica construtiva" em testilha.

2 - para quem ser professor não era a melhor profissão do mundo, pois a melhor profissão do mundo seria ser professor da Faculdade de Direito São Francisco-da USP)

Doutrina

In dubio pro vita no Tribunal do Júri

Leia mais (<http://promotordejjustica.blogspot.com.br/2017/02/in-dubio-pro-vita.html>)

Curso - Ciências Criminais (Edilson Mougenot Bonfim)



**ESCOLA DE ALTOS ESTUDOS
EM CIÊNCIAS CRIMINAIS**

Prof. Dr. Edilson Mougenot Bonfim

**3ª TURMA EXCLUSIVA PARA
MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Clique aqui para ler o material de apresentação.

(http://www.emougenot.com/arquivos/pdf/2017_impresso_3turma_exclusiva.mp3)

Dica de Leitura

O poder da presença, de Amy Cuddy.

mulheres se desencadearam e as machadinhas eram as armas prediletas. Todavia a evolução se verificou também no *modus operandi*. (...)

Todas essas maritizadas, senhores jurados, confiavam, como confiam ainda, na absolvição, pois contam com o sentimentalismo dos homens, porque elas evoluíram, são práticas atiradoras, enquanto os homens ficaram ainda presos aos resquícios do sentimentalismo romântico do século XIX, não lhes podendo acompanhar os passos.

A uma mulher não se condena, a pena é um castigo, e a mulher não se castiga nem com uma flor. Sim, srs. jurados, mesmo porque uma flor não é o instrumento próprio para aparar golpes de machadinhas e balas pelas costas. A mulher evoluiu muito e o homem a perdeu de vista. Não lhe pôde acompanhar os passos, segundo o conceito de Hugo Baldessarini, o ídolo das vingadoras.

Mas, srs. jurados, teria essa evolução se operado em todas as mulheres? Ou, por outra, teria sido uma evolução da mulher genericamente falando? Não! Seríamos indignos de nós mesmos se praticássemos semelhante injustiça para com o ser do qual nós fomos gerados! (...)

Investiguemos essas pseudopassionais evoluídas na sua vida íntima. Não passam de más esposas, de mulheres que não cumprem o seu dever, de mães desnaturadas, que não tergiversam em lançar aos horrores da orfandade e do escândalo uma criança de 10 anos, para vir depor num processo criminal contra a memória de seu próprio pai, contra a memória que, de qualquer forma, ela deveria aprender a venerar, por se tratar da memória daquele que lhe deu a vida.

Foi arrolado como testemunha, neste processo, o menor Robertinho. Impugnei, energeticamente, o depoimento, e s. exa., o ex-advogado da ré, disse que eu queria muito menos proteger a formação daquele menor do que condenar a acusada.

Ao tomar conhecimento da data do sumário de culpa, verifiquei que a ré arrolava na defesa prévia o menor de 10 anos, filho do casal. Nessa peça se fazem alegações de ordem moral contra a vítima, dizendo que vivia entregue à maior devassidão sexual e outros fatos desabonadores. Trata-se, disse eu na promoção, de um drama de família, que, segundo a defesa, envolve fatos altamente atentatórios à moral e aos bons costumes, dos quais deve estar alheio e distante um menor de 10 anos de idade, não falando no espetáculo deprimente da mãe que, no seu interesse, arrasta uma criança ao Tribunal para depor contra seu próprio pai, já morto, cuja memória deveria ser respeitada e venerada, pelo menos por seu próprio filho. Como representante do Ministério Público, tenho o dever legal de procurar impedir semelhante ato, de vez que uma das suas atribuições é zelar pela prevenção dos bens morais e materiais dos incapazes.

Pois bem, srs. jurados, depois desta promoção, que visava preservar o menor dos efeitos danosos para a sua moral de tão absurda pretensão, o ex-advogado da ré entra com um requerimento insistindo nesse triste *desideratum*, e se propõe a fazer uma única pergunta ao menor: 'Se era ou não castigado barbaramente pelo seu pai e de que forma o era'.

O juiz houve por bem indeferir. O menor fora arrolado em 16 de abril de 1951. Passaram-se os tempos. A ré veio ao Tribunal várias vezes. Ouviram-se todas as testemunhas de acusação. Afinal o dr. juiz, em fins de junho, três meses depois, indefere o depoimento do menor, e vem então para os autos uma carta da acusada, datada de 14 de junho de 1951, nos seguintes termos:

'Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Criminal.

Respeitosas saudações. Já tenho passado, com meu filho, por muitos desgostos. Há muito pedi ao meu advogado que não desejava que Robertinho depusesse em Juízo contra o pai ou o avô, mesmo que disso dependesse a minha absolvição. Rogo a v. Exa. Que não consinta no seu depoimento. Ele não comparecerá.'



clique aqui (<http://www.saraiva.com.br/o-poder-da-presenca-9379345.html>)

⇒ "Realista e inspirador." – The New York Times. O conteúdo da obra cai como uma luva no Tribunal do Júri. Leitura indispensável ao aperfeiçoamento da atuação no plenário.

Interessante

O uso de um criminoso como testemunha: um problema especial, de Stephen S. Trott (traduzido por Sérgio Fernando Moro).

Disponível aqui (<http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/download/879/1061>), bem como no Portal NUJURI em Doutrina > Artigos.

Esta carta foi juntada aos autos depois que o dr. Juiz prolatou o despacho, dizendo que não admitia o depoimento do menor.

Entretanto, srs. jurados, tem mais. Nos documentos do processo, há uma significativa entrevista que foi juntada aos autos e que demonstra a orientação dada a esse menor (...)

Fazendo um exame rápido das mulheres evoluídas, nós verificamos que todas elas trazem em sua alma o estigma da ignomínia e da desonra.

Finalmente, Helbe Silva Mascarenhas de Moraes, que foi em busca do marido, de quem estava separada há cerca de um ano, para matá-lo, sob o pretexto de estar ele em companhia da amante, na Rua dos Araújo, não resiste a um exame retrospectivo em sua vida conjugal.

Examinemos a vida pregressa do casal, os motivos, as circunstâncias morais que envolvem este crime, e vejamos se, mesmo sob o aspecto moral, há como defendê-la, porque sob o aspecto jurídico nada há a discutir – o seu crime é indefensável.

A lei, em absoluto, não a favorece em coisa alguma, como irei demonstrar ao Júri.

Todavia, vejamos se, sob o aspecto moral, assistia à ré o direito de tirar a vida do marido. Sob o aspecto moral sim, porque o Júri julga moralmente, o Júri é um sismógrafo que registra as reações da sociedade numa determinada época.

(...)

(Fonte: PAULO FILHO, Pedro. *Grandes advogados, grandes julgamentos: No Júri e noutros Tribunais*. Campinas, SP: Millennium Editora, 2003, p. 353-359)

Peroração

"Jurados, o réu assassinou a vítima e agora tenta roubar Vossas Excelências. Lança mão do engano para assaltar o cérebro dos senhores. Vale-se de palavras mentirosas. Usa de batota. Busca, por meio da mentira, solapar o que os senhores têm de mais caro: a inteligência! É um bicriminoso: rouba vidas e tenta surrupiar inteligências. Fiquem atentos!"

EQUIPE NUJURI

César Danilo Ribeiro de Novais (Promotor de Justiça Coordenador)

Patrícia Moreira Pacheco de Mello (Assistente Ministerial)